



**PROCESSO TC nº 09.154/21**

## **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao **Sr. Luis Pereira Santos**, matrícula nº 126.870-8, Técnico Ministerial Diligência e Apoio Administrativo, lotado no Ministério Público do Estado da Paraíba, que contava, à época, com 47 anos, 10 meses e 17 dias de tempo de contribuição e idade de 74 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 186] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 09.154/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Luis Pereira Santos*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: *José Antonio Coelho Cavalcanti*

Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB nº 22.065 e Outros**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.906 /2021**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 09.154/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do **Sr. Luis Pereira Santos**, matrícula nº 126.870-8, Técnico Ministerial Diligência e Apoio Administrativo, lotado no Ministério Público do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 186], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.**

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 10:21



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 10:43



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 09:21



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO